

**Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa**

**Exame – Direito Probatório (Mestrado em Direito e Prática Jurídica)**

**Regência: Professor Doutor José Luís Bonifácio Ramos – 9.01.2024**

**Duração: 1h30m**

**GRUPO I – Comente as seguintes afirmações:**

**a) "O juiz deve valorar, do mesmo modo, todos os meios de prova"**

Cotação: 6 valores

-A frase é incorrecta, porquanto a valoração dos meios de prova não é idêntica. Na verdade, existem meios de prova que devem ser apreciadas livremente pelo juiz, vg. A prova pericial, a prova por inspecção (artigos 389º e 391º CC). Todavia, existem outros meios de prova cuja força probatória é fixada na lei, nomeadamente a confissão e a prova documental (artigos 358º e 376º CC).

-Ademais, o artigo 607º nº 5 do CPC determina que a livre convicção não abrange os factos para cuja prova a lei exija formalidade especial, nem aqueles que só possam ser provados por documentos ou que estejam plenamente provados, quer por documentos, quer por acordo ou confissão das partes.

**b) "O juiz compromete a sua neutralidade quando exerce *ex lege* diligências probatórias".**

Cotação: 6 valores

Segundo os garantistas, esta frase teria razão de ser. Ou seja, no tocante ao processo civil e, em particular, à aquisição probatória, o juiz ultrapassaria a permissão normativa quando exerce *ex officio* diligências probatórias, pois isso comprometeria a sua neutralidade, isenção e independência. Por conseguinte, a atribuição de poderes de iniciativa instrutória ao juiz, mesmo a pretexto da protecção da parte mais débil, concorreria para o enfraquecimento da imparcialidade psicológica do julgador.

Todavia, se os garantistas se opõem ao activismo judicial, outros autores, denominados negacionistas, procuram contrariar as afirmações mais catastrofistas dos garantistas ou, pelo menos, asseverar que os receios daqueles são deveras exagerados e pouco ponderados. Por exemplo, Ricci considera a posição dos garantistas, nomeadamente Aroca, demasiadamente rígida, preferindo enfatizar o relevo e a utilidade da gestão processual, por parte do juiz. Por isso, alerta para a necessidade de acautelar a vertente privatista da tutela do direito subjectivo, observando que a actividade probatória ex officio apresenta vantagens, mas também inconvenientes.

**c) "A verosimilhança é uma ilusão do que realmente aconteceu".**

Cotação: 8 valores

A frase é da autoria de Calamandrei, ao destacar a importância da verosimilhança em sede probatória. Ou seja, haveria uma dualidade, uma dicotomia entre aquilo que poderíamos alcançar e aquilo que alcançaremos efectivamente, com a prova a carrear para os autos.

Assim, segundo Calamandrei, quando se afirma que determinado facto é verdadeiro, apenas se pretende dizer que o juiz considera muito verosímil, atingiu um grau elevado de verosimilhança. Na convicção dessa *distinguo*, o magistrado, ao proferir um juízo de verosimilhança, não assume um veredicto sobre determinado facto, mas sobre uma afirmação, sobre uma alegação sobre o facto, produzida por um sujeito processual. Em suma, se a representação é da responsabilidade da parte, o juiz apenas se limita a assegurar, não que algo aconteceu, mas que o facto alegado se afigura plausível ou verosímil. Aceita, por conseguinte, que a verosimilhança é uma ideia, uma inferência, construída a partir do que normalmente acontece. Portanto, a prova, ao fazer sobressair a verosimilhança, pode não representar a verdade, mas, segundo Calamandrei, quanto muito, uma aparência dos factos, mesmo uma ilusão do que realmente aconteceu.

